



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 21 DE MAIO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 95**

**MENSAGEM**

Porque estou certo de que, nem a morte, nem a vida, nem os anjos, nem os principados, nem as potestades, nem o presente, nem o porvir, Nem a altura, nem a profundidade, nem alguma outra criatura nos poderá separar do amor de Deus, que está em Cristo Jesus nosso Senhor. "Romanos 8:38-39".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13599 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	FORMAÇÃO DE Tutores em EAD: TEORIA E PRÁTICA / EGPA EAD	30 h/a	01/04/2019	30/04/2019

Fonte: Nota nº 13718/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13718 - QCG-DEI)

**2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO BOMBAS EXPLOSIVOS/ Rede EAD Senasp	60H/A	19/06/2018	13/08/2018

Font: Nota nº 13739/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13739 - QCG-DEI)

**3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - Rede EAD Senasp	60 H/A	10/03/2017	01/05/2017

Fonte: Nota nº 13740/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13740 - QCG-DEI)

**4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	REDAÇÃO TÉCNICA - Rede EAD Senasp	60 H/A	05/10/2018	23/11/2018

Fonte: Nota nº 13738/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13738 - QCG-DEI)

**5 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal elaborado pela Seção Administrativa do 3º Grupamento Bombeiro Militar do CBMPA, concernente ao período de 20 a 24 de maio de 2019.

Fonte: Protocolo nº 142490/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13719 - QCG-DEI)



### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
MAJ QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA	5817137/1	DST	82 de 02/05/2019	6º GBM

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1699/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13708 - QCG-DP)

##### 2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	QCG-DAL	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1674/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13714 - QCG-DP)

##### 3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	QCG-OBRAS	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1673/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13700 - QCG-DP)

##### 4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	1º GBS	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1677/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13699 - QCG-DP)

##### 5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	1ª SBM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1707/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13698 - QCG-DP)

##### 6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
------	-----------	----------	---------



CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA	54185339/1	6º GBM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019
--------------------------------	------------	--------	--

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1711/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13697 - QCG-DP)

**7 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	ABM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1721/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13696 - QCG-DP)

**8 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	2º GBM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1723/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13695 - QCG-DP)

**9 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	ABM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1724/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13693 - QCG-DP)

**10 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	27º GBM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1730/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13692 - QCG-DP)

**11 - CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
1 TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	QCG-AJG	AJG, Cumulativamente com a função que exerce no PEV.	SEM FUNCAO

Fonte: Protocolo nº147077/ 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13680 - QCG-DP)

**12 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO**



**PORTARIA Nº 413 DE 15 DE MAIO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** os oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1 – Assistente Técnico do Comandante-Geral - CEL QOBM **ANDREI VICENTE DA COSTA**;
- 2 - Comandante do 30º GBM/QCG - MAJ QOBM **VIVIAN ROSA LEITE**;
- 3 - Subcomandante do 30º GBM/Belém – MAJ QOBM **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**;
- 4 - Subcomandante do 2º GBS/GSE - MAJ QOBM **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO**.

**Art. 2º - Nomear** os oficiais abaixo nas seguintes funções:

- 1 - Assessor Técnico do Comandante-Geral - CEL QOBM **ANDREI VICENTE DA COSTA**;
- 2 - Assistente Técnico do Comandante-Geral - MAJ QOBM **VIVIAN ROSA LEITE**;
- 3 – Comandante do 30º GBM/QCG – MAJ QOBM **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO**;
- 4 - Subcomandante do 2º GBS/GSE – MAJ QOBM **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**;
- 5 – Subcomandante do 30º GBM/Belém – CAP QOABM **JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS**.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor a contar de 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Cmt Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 13661/2019 - SIGA - Gab. Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13661 - QCG-GABCMD)

**13 - PORTARIA Nº 414 DE 16 DE MAIO DE 2019**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** os oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1 – Comandante do 24º GBM/Bragança - MAJ QOBM **ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES**;
- 2 - Subcomandante do 2º GBM/Castanhal - MAJ QOBM **DINALDO SANTOS PALHETA**;

**Art. 2º - Nomear** o oficial abaixo na seguinte função:

- 1 – Comandante do 24º GBM/Bragança - MAJ QOBM **DINALDO SANTOS PALHETA**;

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 13681/2019 - SIGA - Gab. Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13681 - QCG-GABCMD)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM ELIZA DO ROSARIO REIS	5932390/1	13º GBM	193 de 19/10/2017	2º GBM

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1650/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13710 - QCG-DP)

**2 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SUB TEN QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	18º GBM	235 de 28/12/2018	26º GBM

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1709/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13706 - QCG-DP)



### 3 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM JORGE CORREA DE SOUZA	5608651/1	14º GBM	por cessão ao TJEP	29/04/2019
CB QBM DAVID HENRIQUE SIMAES DO NASCIMENTO	57220943/1	QCG-GABCMD	Por cessão ao TJEP	29/04/2019
CB QBM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175/1	CEDEC	Por cessão ao TJEP	29/04/2019
CB QBM THIAGO NOGUEIRA ALVES	54185179/1	1º GMAF	Por cessão ao TJEP	29/04/2019

Fonte: Protocolo nº 144554/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13685 - QCG-DP)

### 4 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM TCHÉLIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS	57189295/1	1º GBS	Fica a disposição de Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)	08/03/2019

Fonte: Protocolo nº 139289/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13684 - QCG-DP)

### 5 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM REINALDO GOMES MORAES	57173707/1	6º GBM	Fica a disposição do TCE	14/05/2019

Fonte: Protocolo nº 144917/Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13682 - QCG-DP)

### 6 - ATO DO COMANDANTE GERAL

**PORTARIA Nº 412, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR na função de COORDENADORA DO PROJETO BOMBEIROS DA VIDA (PBV) a CB BM CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO, MF: 57189087/1.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

**Cmt Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 13648/2019 - SIGA - Gab. Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13648 - QCG-GABCMD)

### 7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
SUB TEN QBM MARCO ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA	5210070/1	DST	Por estar há 04 (quatro) anos na mesma graduação.

#### DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016, que deu nova redação a Lei Estadual nº 4.491/1973;

2. Publique-se e archive-se.

Fonte: Requerimento nº 1405/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13711 - QCG-DP)

### 8 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	180	2ª	05/11/2000	05/11/2010

#### DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



#### 9 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (05/11/1990), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	18/02/1991	16/12/1993	148

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1736/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13712 - QCG-DP)

#### 10 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Zulima Vergolino Dias - Ananindeua/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/10/1991), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	5210011/1	08/02/1983	13/12/1993	360

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 146830/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13691 - QCG-DP)

#### 11 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão da licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, retificado por meio da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de março de 2009, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM HELLEN TAMYRES SOUZA CRUZ	5932472/1	04/05/2019	30/10/2019

Fonte: Protocolo nº 146492/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13702 - QCG-DP)

#### 12 - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM ANDRE DOS SANTOS MIRANDA	57173429/1	04/04/2019	23/04/2019

Fonte: Requerimento nº 1258/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13715 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### RESUMO DE PORTARIA Nº 331 DE 02 DE MAIO DE 2019

Conceder ao militar: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada. Origem: Belém.

Destino: Brasília - DF.

Período: 06 a 08 de maio de 2019.

Objetivo: Participar da "XV Reunião do Conselho dos Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil".

**Hayman Apolo Gomes de Souza - Cel QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 435358



**CEDEC PORTARIA Nº 077 DE 14 DE MAIO DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 06 a 10 de maio de 2019, a fim de auxiliar o executivo local na análise técnica para decretar Situação de Emergência, devido a elevação do nível do Rio Amazonas, que atingiu as zonas urbana e rural do município.

Destino: Almeirim-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRad.	Nome	Diária Aliment.	Diária Pousada	Valor Total R\$
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	5	4	675,00
Sd BM	Rick Pereira dos Reis	5	4	648,00

Ordenador:

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil Protocolo: 434840**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33876, de 20 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13723 - QCG-AJG)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**ERRATA .**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 430957**

**DATA: 08/05/2019**

**Contrato 43 a 70/2019 publicado no D.O.E Nº 33868**

**Onde se lê:**

Programa de Trabalho: 06.128.1331.6336

**Leia-se:**

Programa de Trabalho: 06.128.1425.8278

Ordenador:

**Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM**

Protocolo: 435069

Fonte: Diário oficial nº 33876, de 20 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13722 - QCG-AJG)

**3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITAO	5704545/1	ESPOSA	LUMA VITÓRIA SOUZA MIRANDA MILITÃO	01/01/1983	870.690.402-53

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1753/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 13704 - QCG-DP)

**4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	MÁRCIO PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO	FILHO	22/04/2013	036.042.062-19

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1596/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13709 - QCG-DP)

**5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

Boletim Geral nº 95 de 21/05/2019

Pág.: 7/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 10A5AB2DB3 e número de controle 691 , ou escaneando o QRcode ao lado.



**PORTARIA Nº 360, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar como membros da equipe de apoio do pregão eletrônico 10/2019 do processo licitatório 127160/2019 do CBMPA, **MAJ BM Orlando Farias Pinheiro**, CPF 647.263.802-06, **CAP BM Augusto César** de Oliveira Silva, CPF 882.472.012-91 e o **ST BM Aroni Ferreira Mulatinho Junior**, CPF 453.219.572-15, cujo objeto é Aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 13701/2019 - SIGA - CPL

(Fonte: Nota nº 13701 - QCG-CPL)

**6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

**PORTARIA Nº 416, DE 17 DE MAIO DE 2019**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO, MF: 5749093-1, como Fiscal do Contrato nº 360/2017, em substituição ao MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, MF: 5823846/1, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível para o CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o 1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, Mf: 5623677/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da P MPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º. Fica revogado o Art. 1º da Portaria 450 de 14 de junho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 13753/2019 - SIGA - DAL

(Fonte: Nota nº 13753 - QCG-DAL)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006.

**RESOLVE:**

Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
SD QBM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS	57218554/1	Repreensão	-	10/11/2014	BG: 209 de 10NOV2014/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1686/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13679 - QCG-DP)

**2 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 007/2019- SUBCMDº GERAL, DE 09 DE MAIO DE 2019**

Boletim Geral nº 95 de 21/05/2019

Pág.: 8/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 10A5AB2DB3 e número de controle 691, ou escaneando o QRcode ao lado.



**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 140871; Cópia do ofício s/nº-2019 – 1º GBM – CAP QOBM ISRAEL, de 18 de março de 2019, e anexos (cópias).**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos acerca da Parte Especial nº 07/2019 – CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, de 18 de março de 2019; onde consta relato da dispensa de alguns militares do serviço de prevenção de guarda-vidas na praia de Outeiro – Belém/PA, no dia 17 de março de 2019, em virtude de não terem conseguido realizar exercícios que compõe o teste de proficiência (simulação de salvamento individual sem equipamento, a uma distância de 50 metros);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, MF: 57216377/1, como encarregada da Sindicância, delegando-a as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria

Art. 3º - A encarregada deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 140871/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13721 - QCG-SUBCMD)

**3 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 007/2017- SUBCMDºGERAL ,DE 10 DE MAIO DE 2017**

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 007/2017 – IPM – Subcmdº Geral, de 10 de maio de 2017, cujo encarregado nomeado foi o MAJ QOBM GERSON LOPES RAPOSO JÚNIOR MF: 5749107-1, sendo substituída pela portaria nº 117/2017 – IPM – Subcmdº Geral, de 01 de novembro de 2017, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES, MF: 5210151-1, a qual versa sobre documentos anexos, qual seja: Ofício nº 174/17/MP/2ª PJM, de 08 de maio de 2017, o qual requisita abertura de Inquérito Policial Militar, para apurar fatos relatados na notícia de fato nº 000227-104/2017, acerca de possíveis cometimentos de ilícitos penais e administrativos na área de vistoria técnica, praticados, em tese, pelos CB BM CLEITON LOUZADA PRESTES, MF: 54185191-1 e CB BM JUCELINO EPIFANE CRUZ, MF: 54185316-1, pertencentes ao 22º GBM-Cametá/PA.

**RESOLVO:**

Concordar, em partes, com a conclusão a qual chegou o encarregado do IPM, pois os autos não evidenciaram indícios de crime comum, assim como, indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM CLEITON LOUZADA PRESTES, MF: 54185191-1; Porém o CB BM JUCELINO EPIFANE CRUZ, MF: 54185316-1, relata em sua oitiva que cumula cargo público de professor no Município, fato quem, em tese, fere a disciplina bombeiro militar.

Em denúncia feita ao Ministério Público Militar, a qual relata que os militares supracitados, quando na função de vistoriantes na UBM mencionada, estariam por cometerem crimes funcionais, não consta de provas robustas que comprovem os fatos, uma vez que tal denúncia e os autos deste IPM não possuem fotos, vídeos, depoimento de ofendidos e etc. Ficando carregados somente das denúncias anônimas redigidas ao Parquet.

Portanto, em obediência aos princípios da legalidade e do in dubio pro reo, pois os autos não apresenta provas robustas em seu corpo, à Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora ou de crimes funcionais por parte dos referidos militares.

Ademais o art. 106º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que “adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar”.

Entretanto, apenas um dos fatos elencados na supracitada denúncia consta de verossimilidade, fato que o CB BM JUCELINO EPIFANE CRUZ, MF: 54185316-1, em seu próprio depoimento (fls. 72-73):

“... Perguntado: se o declarante é concursado na Prefeitura Municipal de Cametá; Respondeu que: sim; Perguntado: Qual cargo ocupa; Respondeu que: Professor; Perguntado: se o declarante é concursado onde cumpre a carga horária do referido cargo; Respondeu que: sou lotado na Secretaria Municipal de Educação e cumpro minha carga horária nas escolas do município trabalhando com palestras sobre prevenção de acidentes...”

Logo, percebe-se que o militar em epígrafe acumula cargo de magistério junto ao Município de Cametá-PA, conduta que, em tese, fere dispositivos constitucionais. Haja vista, é mister que a CF/88 em seu art. 142, § 3º, inciso II, alberga que o “o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva, nos termos da lei”.

1 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr Comandante Geral do CBMPA para apreciação sugerindo a instauração CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do CB BM JUCELINO EPIFANE CRUZ, MF: 54185316-1, com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura acumulou ilegalmente Cargos Públicos, transgredindo a disciplina bombeiro militar da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, no art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V e VI; art. 17º, incisos X, XVII; art. 18º, inciso IV, VII, XXXIII; art. 31, § 2º incisos II, III, IV, V, VII; art. 37º, incisos XXIV, CXXXIX, CXLI, § 1º e § 2º; 114, III e IV; Todos artigos e incisos da Lei Estadual 6.833/2006; C/C art. 142, §3º, inciso II CF/88.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância para providências;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.



Registre-se e cumpra-se.  
Belém, 13 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 114685/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13728 - QCG-SUBCMD)

**4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 006/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 006/2018 - PADS - Subcmdº Geral, de 19 de março de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º TEN QOABM ALBERT SILVANGNER LIRA CORRÊA, MF: 5610176-1, que versam sobre a conduta do CB BM ARLAN PEREIRA COELHO, MF: 57218504-1, o qual no dia 30 de outubro de 2017, no quartel da 4ª SBM/INFRAERO – Santarém/PA, foi preso em flagrante delito pelos supostos crimes de desacato e desobediência, após ter desacatado seu superior hierárquico o 3º SGT BM SAMUEL DO CARMO TAPAJÓS, MF: 5826560-1, com gestos e palavras desrespeitosas e de forma agressiva e, em ato contínuo, teria desobedecido ordem direta do comandante da 4ª SBM, CAP QOABM SANTINO CONTES LOUREIRO, MF: 5620775-1, para permanecer calado.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, de que houve transgressão da disciplina, e também crime militar por parte do CB BM ARLAN PEREIRA COELHO, MF: 57218504-1

Conforme consta no depoimento do acusado, à fl. 051, o mesmo declara que apenas houve um diálogo entre ele e o SGT BM SAMUEL, e que solicitou a correção da data das oitivas e que o SGT BM SAMUEL informou que não faria correção alguma e que o acusado deveria assinar os documentos.

De acordo com o depoimento do SGT BM SAMUEL, à fl. 61 dos autos, informa que no momento em que tentava dar ciência ao CB BM COELHO, por meio de ofício, dos depoimentos das testemunhas do processo o qual presidia, tendo como acusado o CB BM COELHO, este veio a lhe indagar que queria uma cópia dos autos. O SGT BM SAMUEL informou ao Cabo que este deveria aguardar pois isso seria providenciado, momento em que o Cabo passou a se exaltar, aumentando seu tom de voz, e de forma agressiva questionou novamente acerca da cópia dos autos.

Segundo o depoimento do CAP QOABM CONTES, fls.79 a 80, relata que ouviu uma discussão em tom de voz alto e foi verificar o que estava ocorrendo, quando o 3º SGT BM SOUZA informou que viu e ouviu o CB BM COELHO falando em tom de voz alto e ríspido com o 3º SGT BM SAMUEL. Em seguida o oficial passou a informar ao acusado que este estava em ambiente militar em que a hierarquia e a disciplina deveriam prevalecer, ao que passou a ser interrompido pelo acusado, então o oficial emanou a ordem para que permanecesse calado, mas o acusado continuou falando desobedecendo a ordem dada, vindo o oficial a dar voz de prisão ao acusado.

A hierarquia e a disciplina são valores consagrados que representam a base, os pilares da instituição bombeiro militar. Os postos e graduações permitem que se estabeleça a hierarquia entre todos os militares da força.

É importante destacar que em serviço ou fora dele, ativo ou inativo, o militar deve manter elevado padrão de disciplina e dignidade e sua conduta moral deve ser pautada em função dos objetivos da instituição. Por isso, todo o bombeiro militar, deve zelar por uma conduta irrepreensível, cumprindo com exatidão todos os seus deveres.

Dessa forma, além de infringir a disciplina bombeiro militar, o acusado praticou crime militar de desobediência, definido no artigo 301 do Código Penal Militar.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que não há punições anteriores. Há circunstâncias atenuantes com base no art. 35, inciso I; há incidência de circunstâncias agravantes com base no art. 36, inciso II; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, ao desacatar e desobedecer ordem de superior, o militar transgrediu a disciplina bombeiro militar.; A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois renegou o elevado padrão de conduta e disciplina que todo bombeiro militar deve ter, e assim deixou de cumprir normas regulamentares; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua atitude é um mau exemplo para seus pares, ferindo ainda o decoro da classe, ou seja, o valor moral e social da instituição.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA resolvo punir com 11 (onze) dias de PRISÃO o CB BM ARLAN PEREIRA COELHO, MF: 57218504-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37, incisos XX, XXIV, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, e §§ 1º e 2º; c/c art. 301 do Código Penal Militar. E ainda por não observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI, e também o art. 17, incisos II, III, VI, X, XVI e XVII; art. 18, incisos V, VII, XIII, XVIII, XXX, XXXI e XXXIV, todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE por incidir no inciso VI do art. 31, § 2º da mesma Lei. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de (PADS). A Ajudância Geral para providências;

3 – Encaminhar a 1ª via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Encaminhar 01 (UMA) via dos autos a 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 120784/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13733 - QCG-SUBCMD)

**5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 060/2017- SUBCMDº GERAL ,DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº 060/2017 – PADS. Subcmdº. Geral, de 08 de agosto de 2017, sendo nomeado como



presidente o 2º SGT BM FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS, MF: 5601592-1, que versa sobre a conduta do CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR, MF:54190071-1, o qual NÃO teria, em tese, respeitado e mantido a política da boa vizinhança com a Srª Cláudia Pires Maués, produzindo possível poluição sonora, no dia 29 de novembro de 2015, na Rua Belém nº 82 – Coqueiro – Belém/PA.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados, não há crime de natureza civil ou militar e nem transgressão da disciplina, por parte do CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR, MF: 54190071-1.

Em sua defesa (Fls.20-21), o militar acusado aduz que estava em uma reunião familiar em sua residência, e que, em um dado momento, a Srª Cláudia Pires Maués pediu várias vezes que baixasse o som, contudo a mesma continuava reclamando em voz alta e de maneira hostil, foi então que o acusado tentou conversar com ela, porém sem êxito. O militar em epígrafe afirma não estar com o volume do som alto, e em nenhum momento desrespeitado a ofendida.

Nos termos de inquirição da Srª Cláudia Pires Maués (Fls.22-23) relata que se sentiu prejudicada em relação ao seu descanso devido a volume do som e procurou o acusado em sua casa, solicitando que o mesmo baixasse o som que não foi reduzido e afirma ainda que foi tratada com desrespeito pelo militar, momento em que esta se deslocou até a Delegacia de Meio Ambiente (DEMA) para prestar queixa conforme protocolo 1039/2015, anexado no processo.

Nos termos de inquirição do CB BM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, da Srª. Debora Lais Oliveira Brandão, da Srª. Richeli Cristina dos S. Mendes e do Srº. Nadilson Silva da Conceição (Fls. 18,19,21 e 26), todos vizinhos do acusado e da ofendida, é perceptível alegações favoráveis ao CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR, no que concerne a altura do som que aduzem estar baixa, que o mesmo tratava a ofendida com respeito quando interpelado pela mesma, até mesmo ao ponto de baixar o volume do som.

Ademais, o militar em questão não apresentava sinais de embriaguez e tampouco teria destrutado a ofendida. Em contrapartida, as testemunhas alegam que a ofendida em tela, estaria nervosa, agitada e se comunicava de forma hostil com o acusado.

Logo, não há de se coadunar com a afirmação da ofendida no sentido de que houve possível poluição sonora por parte do acusado, tendo em vista que não houve nenhuma busca ou diligência no local, a fim de comprovar a veracidade de suas alegações, além disso, é unânime a afirmação das testemunhas no sentido de que o acusado se comportava de forma respeitosa, preservando a política de boa vizinhança, no que tange principalmente a sonoridade de seu aparelho acústico.

Portanto, não ficou configurado transgressão por parte do CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR, MF: 54190071-1.

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do militar supracitado.

1- Publicar em Boletim Geral a presente Solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

2- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - cel qobm**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 145945/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13732 - QCG-SUBCMD)

#### **6 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 042/2017- SUBCMDº GERAL, DE 18 DE MAIO DE 2017**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 042/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 18 de maio de 2017, cujo presidente foi nomeado o ST BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA, MF: 5486890-1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM LAELSON CARDOSO DA SILVA, MF: 5084415-1, o qual teria, em tese, realizado empréstimos pecuniários da Srª. Carmem Machado Rodrigues, no valor total de R\$ 6.500,00, com a promessa de honrar tal dívida em novembro de 2016. Entretanto, o referido militar não cumpriu com o acordo firmado entre as partes.

#### **RESOLVO:**

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, pois as apurações não demonstraram indícios de crime militar/comum, nem de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT BM LAELSON CARDOSO DA SILVA, MF: 5084415-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado (fls. 11-12) teria feito um empréstimo de R\$ 4.000,00 de sua prima, a senhora Carmem Machado Rodrigues, e que a pagaria quando recebesse o valor referente a um processo que movera contra o Estado, e que procurou o senhor José Aelton Ferreira dos Santos, com quem a referida senhora possuía uma dívida, para lhe dar dois cheques (cada um no valor de R\$ 1.250,00), e assim, dessa forma pagar parte do dinheiro devido para com a Srª CARMEM MACHADO RODRIGUES.

A vítima, Srª CARMEM MACHADO RODRIGUES alegou (fls. 16-17) que em dezembro de 2015, emprestou ao militar em epígrafe o valor de R\$ 6.500,00, que seria ressarcido R\$ 3.000,00 em abril de 2016 e o restante parceladamente, porém sem especificar a quantidade de parcelas.

Do que foi apurado, não foram juntados aos autos provas cabais de que o militar em epígrafe estaria de fato qualquer dívida pecuniária com a vítima. Na verdade, foram apenas inquiridas as partes envolvidas no presente PADS, notando-se a contradição inclusive dos valores envolvidos, sem que se carresse aos autos documentos, contrato de empréstimo, ou algum meio de prova que ratificasse a existência de suposta dívida entre os envolvidos.

Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da insuficiência de provas que indiquem a incidência de conduta transgressora em desfavor do 3º SGT BM LAELSON CARDOSO DA SILVA, MF: 5084415-1, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de PADS. A Ajudância Geral para providências.

2 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2019.



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 145005/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13730 - QCG-SUBCMD)

**7 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 069/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 013/2018 – SIND. – Subcmdº Geral, de 17 de abril de 2018, cujo encarregado nomeado foi o SUBTEN BM LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO, MF: 5211620-1, substituído pelo SUBTEN BM RR LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, MF: 7008252/1 por meio da portaria nº 069/2018 – Subcmdº Geral, de 29 de agosto de 2018, para apurar possível desentendimento entre o 3º SGT BM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES, MF: 5122392/1 e a Sra. Deuzimar Melo de Lima ocorrido no dia 06 de março de 2018, por volta de 12h na rua Presidente Castelo Branco nº 231 – A, Tapanã – Belém/PA.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que não há nos autos provas de que ocorreu transgressão da disciplina, nem tão pouco crime militar ou crime comum, devendo os autos serem arquivados pelos motivos que seguem.

De acordo com a exposição dos fatos apurados pelo encarregado da Sindicância, fl. 31 dos autos, no dia 06 de março de 2018, por volta das 12h, o 3º SGT BM Dorivaldo foi realizar a cobrança de aluguel de um imóvel o qual pertence a sua genitora.

Ocorre que a inquilina queria abater do aluguel valores de religação de energia e limpeza do terreno, não concordando em pagar o valor integral do aluguel. Fato que gerou um desconforto entre eles, mas após isso a inquilina pagou integralmente o aluguel.

A inquilina se achando ofendida e prejudicada compareceu à 2ª Seção do EMG no dia 07 de março de 2018 para prestar Termo de Declaração, e alegou que o militar em tela a desrespeitou e a agrediu, e ainda invadiu sua residência e empurrou sua filha que é especial.

O acusado declarou, à fl. 20 dos autos, que todos os meses a Sra. Deuzimar descontava do aluguel a conta de energia e outros valores gastos com a manutenção do imóvel, pagando um valor inferior ao aluguel firmado em contrato, sob a alegação que antes a mãe do declarante autorizava o desconto, fato que nunca ocorreu, e que sua mãe aceitava tal situação por ser pessoa idosa e não queria se indispor com sua inquilina.

Conforme relata o encarregado da Sindicância não foi possível verificar a veracidade das acusações feitas pela Sra. Deuzimar contra o 3º SGT BM DORIVALDO, pois a única testemunha negou-se a prestar qualquer declaração sobre o fato, alegando que não queria se envolver no problema.

Informa, ainda, que a reclamante não reside mais no endereço relatado no Termo de Declaração e ninguém sabe do seu paradeiro, nem tão pouco foi possível contactá-la nos telefones informados.

Destarte, não merece prosperar as acusações contra o 3º SGT BM DORIVALDO, haja vista que não há provas contundentes que possam servir de base, em qualquer esfera, para uma condenação. Devendo os autos serem arquivados, pois não há transgressão da disciplina nem tão pouco crime militar ou comum a serem apurados.

1 - Publicar em boletim Geral a presente Solução, à BM/2 para providências;

2 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 135526/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13731 - QCG-SUBCMD)

**8 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND- PORTARIA Nº 032/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 09 DE MAIO DE 2019**

**ANEXOS: Protocolo nº 30372; Autos de Sindicância (1ª e 2ª via - com 85 fls.) referente Portaria nº 083/2015 – SIND. - Subcmdº Geral, 17 de dezembro de 2015; Ofício nº 127/2019 – Gab. Subcmdº Geral, de 26 de março de 2019.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 083/2015 – SIND – Subcmdº Geral, de 17 de dezembro de 2015 - BG nº 229, 29/12/2015 (Objeto: fatos relativos a ausência de defesas das multas de trânsito encaminhadas à ARSC-PEV, e a não identificação dos condutores e/ou responsáveis pelas mesmas. Conforme relatado nos seguintes expedientes: ofício nº 071/2015/ST-DAL, de 01 de julho de 2015; ofício nº 097/2015/ST-DAL, de 16 de julho de 2015; ofício nº 160/2015/ST-DAL, de 26 de agosto de 2015; ofícios nº 0194/2015/ST-DAL, de 10 de setembro de 2015 e ofício nº 288/2015/DAL, de 06 de novembro de 2015);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT MF: 5267552-1 (Ref.: Portaria nº 024/2016 – Subcmdº Geral, de 04 de fevereiro de 2016 – BG 026, de 12FEV2016), pelo TEN CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, MF: 5420768/1, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 083/2015 – SIND – Subcmdº Geral, de 17 de dezembro de 2015; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º – O encarregado deverá cumprir as diligências contidas no ofício nº 127/2019 – Gab. Subcmdº Geral, de 26 de março de 2019;

Art. 3º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**  
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**  
Fonte: Protocolo nº 30372/2019 - Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13734 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

